

O juízo da 1ª Vara Cível de Araguatins condenou, na segunda-feira (23/07) o Plansaúde - Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins e o Estado do Tocantins a ressarcirem uma usuária pelas despesas que a mesma teve com o parto cesariana, pois não possuía condições de ter a criança por meio de parto natural.

A beneficiária do plano de saúde enfrentou uma gravidez de risco. Desta forma, a médica que a acompanhava solicitou, com urgência, a internação da paciente. Embora a requerente estivesse com seu plano devidamente pago, o Plansaúde negou-se a dar cobertura, sob a alegação de “suspensão do atendimento aos usuários do plano de Saúde”.

Assim, a requerente viu-se obrigada a pagar pelas consultas particulares e todos os outros procedimentos, tais como a internação e a cirurgias, cesariana e de laqueadura. A autora pagou R\$ 600,00 pela assistência de sala de parto, R\$ 2.300,00 de despesas hospitalares, R\$ 4.400,00 por serviços médicos e R\$ 1.450,00 pelos serviços de Anestesiologia, perfazendo o total de R\$ 8.750,00.

Diante dos fatos, em sua decisão, o juiz José Carlos Tajra Reis Júnior, julgou procedente o pedido, para o fim de determinar que os requeridos, a título de restituição, paguem o valor de R\$ 8.894,00. Os valores devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais desde a citação.

[Confira aqui a decisão.](#)

Fonte: TJTO, em 24.07.2018.